

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de medicamentos conterem tampa de segurança.

Autora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relator: Deputado ANTONIO BALHMANN

I – RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra da ilustre Deputada Manuela D'Ávila, obriga o acondicionamento de medicamentos em recipientes fechados com tampas especiais de segurança, de forma a dificultar sua abertura por crianças e por pessoas portadoras de deficiência mental. A iniciativa dispõe ainda que os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

A insigne autora do projeto, em sua justificação, argumenta que são frequentes os acidentes causados pela ingestão indevida de medicamentos por crianças, o que poderia ser evitado com a adoção da medida proposta pelo projeto.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o PL nº 373, de 2011, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa a evitar a ingestão indevida de medicamentos e, assim, proteger a saúde do consumidor. Do ponto de vista sanitário, julgamos que a obrigatoriedade de acondicionar medicamentos em recipientes fechados com tampas especiais de segurança é meritória.

Seguindo essa linha de argumentação, posicionou-se favoravelmente ao projeto em comento o ilustre Deputado Dr. Ubiali, que nos antecedeu na relatoria da matéria em apreço nesta Comissão. Em seu primoroso parecer, o nobre Deputado expõe dados sobre acidentes com medicamentos no Brasil e discorre sobre a legislação infralegal que regulamenta aspectos relacionados à segurança do consumo desses produtos, bem como de saneantes domissanitários. Por fim, o relator argumenta que, do ponto de vista econômico, os resultados que poderiam ser alcançados pela adoção da medida proposta, em termos de redução da intoxicação medicamentosa e, conseqüentemente, dos custos de atendimentos a esses agravos no Sistema Único de Saúde, justificariam seu acolhimento pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. Apresentou, ainda, substitutivo ao projeto, de forma a acrescentar os saneantes e congêneres no rol dos produtos sujeitos aos dispositivos da proposição ora em análise.

Nos debates que se sucederam nesta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio acerca do PL 373, de 2011, o presidente do Colegiado, Deputado João Maia, teceu pertinentes considerações ao parecer, as quais merecem nossa profunda reflexão.

Tendo pedido vistas ao projeto e apresentado, posteriormente, voto em separado, o Deputado João Maia desenvolveu duas

linhas de argumentação que sustentaram sua posição contrária à aprovação da iniciativa em comento. Transcrevemos a seguir a primeira delas.

“Do ponto de vista técnico, o acondicionamento de todo e qualquer medicamento em embalagem com tampa de segurança não se mostra viável. Há que se considerar que os medicamentos possuem diversas embalagens, de acordo com suas especificidades, como blisters, frascos, sachês, strips, entre outras. Essas embalagens podem ou não se prestar ao acondicionamento em frascos com tampa de segurança. “

Partilhamos a preocupação do nobre Deputado com a viabilidade da medida proposta no projeto que ora examinamos. Entendemos que algumas apresentações, como os xaropes, prestam-se ao acondicionamento com tampa especial de segurança, conforme propõe o projeto, mas outras embalagens não comportam a inclusão do dispositivo de segurança mencionado na iniciativa.

A segunda linha de argumentação, sustentada pelo Deputado João Maia, fundamenta-se na análise das dificuldades econômicas decorrentes da operacionalização da medida proposta.

“Mesmo nos casos em que dificuldades técnicas possam ser superadas, a adoção da medida proposta, ao implicar o redesenho das plantas produtivas dos laboratórios farmacêuticos, ensejaria elevados custos por unidade do produto, os quais seriam, em um segundo momento, transferidos aos preços ao consumidor. Forçoso mencionar que os processos de embalagem e envase de medicamentos são comumente realizados por meio de processo automáticos e semiautomáticos, os quais teriam que ser readequados às dimensões e especificidades das novas embalagens.”

Retirado da pauta deste egrégio Colegiado, fomos designados relator substituto do projeto ora em exame. Diante da primorosa avaliação técnica realizada pelos membros deste douto Colegiado e tendo nos debruçado sobre a matéria de forma a considerar todos os seus aspectos e a ponderar benefícios e custos para a iniciativa privada e para a população como um todo, julgamos que, em que pese o elevado mérito sanitário da medida proposta, do ponto de vista econômico, sua adoção conduziria a um resultado contrário ao que almeja alcançar. Acreditamos que, ao ampliar os custos de

produção de medicamentos, o acesso da população a esses produtos farmacêuticos seria comprometido, em detrimento da saúde dos cidadãos.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 373, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator